



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1649/2021 - CONSU, de 05 de fevereiro de 2021.**

**CRIA O NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA –  
NC2A/CCT E APROVA O SEU REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 08537156/2019 e a deliberação por maioria dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 05 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o **NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A**, de natureza mista (**Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 05 de fevereiro de 2021.**

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor**

# REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A

## DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO NC2A

Art. 1º - O Núcleo de Computação Científica e Aplicada (NC2A) visa atender às necessidades de professores e alunos pesquisadores da Universidade Estadual do Ceará (UECE), que utilizem computação como ferramenta para suas pesquisas;

§ 1º - O NC2A encontra-se vinculado ao Centro de Tecnologia (CCT) e tem como objetivo a consolidação de um ambiente adequado para o apoio à formação de recursos humanos em pesquisa e à geração de conhecimento inovador na área de computação científica e aplicada.

§ 2º - O NC2A deverá atender laboratórios vinculados e aprovados pelo CCT e também poderá receber laboratórios vinculados a outros Centros, Faculdades ou Institutos Superiores desde que necessitem computação como atividade meio para seus objetivos e que os projetos de pesquisa sejam aprovados pelo Conselho Gestor do NC2A.

§ 3º - O NC2A fica localizado no prédio do Núcleo de Computação Científica e Aplicada (NC2A), no campus do Itaperi da UECE em Fortaleza.

Art. 2º - O NC2A atua na área de estudar, avaliar, propor e aplicar soluções da área de computação para resolver problemas científicos e aplicados desenvolvido por seus membros e tem como objetivos principais:

- a) Propiciar condições de integração e encontro motivando a colaboração entre os professores e alunos nos estudos e pesquisas;
- b) Dar suporte técnico e subsídios a projetos de pesquisa próprios ou em colaboração com outros laboratórios da UECE;
- c) Subsidiar pesquisas e trabalhos objetivando a geração de trabalhos acadêmicos, científicos, dissertações e trabalhos de conclusão de curso;
- d) Desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento;
- e) Compartilhar infraestrutura e equipamentos a partir de regras definidas por este regimento e pelo Conselho Gestor do NC2A;
- f) Apoiar e incentivar o empreendedorismo facilitando infraestrutura, suporte e conhecimento para empresas nascentes na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Art. 3º. O Conselho Gestor é o órgão máximo do NC2A constituído por:

- I. Coordenadores dos laboratórios associados ao NC2A

- II. Um representante do Centro de Ciências e Tecnologias (CCT)
- III. Um representante do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da UECE (PPGCC)
- IV. Um representante da Incubadora da UECE (IncubaUECE)

§ 1º - Compete ao Conselho Gestor do NC2A:

- a) Aprovar e alterar o Regimento do NC2A;
- b) Aprovar o ingresso, permanência ou a exclusão de laboratórios por maioria simples;
- c) Definir o planejamento de devolução de equipamentos compartilhados quando um laboratório solicitar sua exclusão do NC2A;
- d) Definir as regras de distribuição e uso dos espaços do prédio NC2A de forma a atender as necessidades e os recursos disponíveis;
- e) Determinar a extinção do NC2A por maioria qualificada (3/5 dos votos totais);
- f) Deliberar sobre casos omissos a esse Regimento.

§ 2º - O mandato de membro do Conselho Gestor do grupo I é permanente enquanto o docente for coordenador de um laboratório com projeto vinculado ao NC2A aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 3º - O mandato de membro do Conselho Gestor do grupo II, III e IV será de 2 (dois) anos, podendo ser substituído a qualquer momento pelo responsável da unidade de origem.

§ 4º - As reuniões do Conselho Gestor poderão ser convocadas pelo Coordenador do NC2A ou por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho.

Art. 4º. São exigidos para a associação de um laboratório ao NC2A:

- a) Poderão solicitar o ingresso no NC2A laboratórios de pesquisa, extensão ou inovação da UECE que utilizem computação como atividade fim ou meio;
- b) Somente poderão ingressar no NC2A laboratórios regularizados nas instâncias competentes na UECE, ou seja, seus respectivos Centros, Faculdades ou Institutos Superiores;
- c) Para solicitar o ingresso ao NC2A, o laboratório interessado deverá apresentar o projeto de pesquisa ou extensão, cronograma de trabalho, os recursos de infraestrutura necessários e a proposta de contrapartida em benefício do NC2A para sua manutenção;
- d) O tempo máximo de associação de um laboratório é de 2 (dois) anos, podendo renovar indefinidamente mediante apresentação de projeto de pesquisa ou extensão e sua aprovação pelo Conselho Gestor;
- e) Será exigido de todos os laboratórios associados ao NC2A uma contrapartida financeira ou econômica a ser avaliada pelo Conselho Gestor levando-se em consideração as necessidades para manutenção do NC2A.

Parágrafo único. O NC2A poderá aceitar novos laboratórios e pesquisadores, a qualquer momento, desde que haja espaço disponível e seja aprovado pelo Conselho Gestor do NC2A por maioria simples.

## DA ADMINISTRAÇÃO DO NC2A

Art. 5º - O NC2A será coordenado por um membro pertencente ao Conselho Gestor, e por um vice coordenador, também pertencente ao Conselho Gestor, que o substituirá em caso de ausência, sendo necessariamente ambos professores efetivos da UECE e com título de Doutor. Compete ao Coordenador do NC2A:

- a) Aplicar as normas contidas neste Regimento;
- b) Aplicar as normas de trabalho e funcionamento do Laboratório aprovadas pelo Conselho Gestor;
- c) Representar o Laboratório junto aos órgãos superiores;
- d) Convocar reunião do Conselho Gestor;
- e) Manter o NC2A em condições de uso, utilizando para estes fins os recursos disponibilizados pelos laboratórios associados a título de contrapartida;
- f) Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do NC2A para seus usuários;
- g) Controlar o patrimônio do Laboratório;
- h) Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. O coordenador e vice coordenador serão escolhidos pelo Conselho Gestor e nomeados pelo Diretor do CCT para um mandato de 2 (dois) anos.

## DA UTILIZAÇÃO DO NC2A

Art. 6º - O NC2A é de uso exclusivo dos membros dos laboratórios associados ao NC2A a partir da aprovação pelo Conselho Gestor, os respectivos coordenadores, alunos e pesquisadores autorizados por estes.

Art. 7º - Ficam proibidos:

- a) o uso de qualquer um dos equipamentos do laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos;
- b) desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou da instituição;
- c) a permanência de docentes, discentes, monitores, bolsistas ou qualquer usuário, quando não estiverem trabalhando diretamente nas atividades de pesquisa ou extensão.

Art. 8º - O NC2A estará disponível aos usuários de acordo com horário de funcionamento definido pelo Conselho Gestor e publicitar para todos os usuários.

Art. 9º - Compõe o patrimônio do NC2A todos os equipamentos e materiais pertencentes ao NC2A e todos os equipamentos cedidos pelos pesquisadores a título de contrapartida.

§ 1º - Todos os equipamentos cedidos serão compartilhados por todos os pesquisadores respeitando a prioridade dos cedentes;

§ 2º - O NC2A tem a responsabilidade, dentro de suas condições, de manter a operação e funcionamento de todos os equipamentos próprio e cedidos;

§ 3º - Caso o pesquisador decida por se desvincular do NC2A, poderá retirar todos os equipamentos cedidos, respeitando a programação estabelecida pelo Conselho Gestor;

§ 4º - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso desse se responsabilizando por danos causados a eles.

Art. 10º - Para um melhor funcionamento do NC2A os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- a) Instalação softwares não autorizados de qualquer natureza;
- b) Mudanças de mobiliário ou nas configurações das estações de trabalho;
- c) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;
- d) Acesso a sites de conteúdo indevido ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
- e) Prática de jogos, desde que não seja objeto do projeto proposto;
- f) Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros fora dos locais apropriados;
- g) Retirada de material ou equipamento do laboratório.

Art. 11º - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas, em primeira instância, pela Coordenação do NC2A, e em segunda instância, Conselho Gestor:

- a) Suspensão por tempo determinado;
- b) Suspensão por tempo indeterminado vinculado a correção do evento;
- c) Expulsão do NC2A mediante aprovação do Conselho Gestor por maioria simples.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O presente Regimento passa a vigorar a partir da homologação pelos órgãos competentes.

Art. 13º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela coordenação do NC2A em primeira instância e pelo Conselho Gestor em segunda instância.